

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N° 016/2021

Ao Departamento de Recursos Humanos

Solicitante: Departamento de Recursos Humanos

Interessada: Rosemeri Ferraz Fernandes

Assunto: Retificação do resultado final do Processo Seletivo 002/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos acerca da solicitação de retificação do resultado final do Processo Seletivo 002/2021, especificadamente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Micro Área 03 - Centro e Linha Nova, inscrição n°25082, do município de Entre Rios/SC.

A candidata alega em síntese que obteve nota 4,00 no referido processo seletivo, e que esta nota consta no site da empresa GS Assessoria e Consultoria Ltda-ME.

No entanto, quando divulgada ata de classificação preliminar consta que a candidata teria obtido nota 2,20.

Irresignada, a candidata interpôs recurso administrativo junto a GS Assessoria e Consultoria Ltda-Me.

O recurso administrativo protocolado junto à empresa GS Assessoria restou indeferido sob o argumento de que a banca examinadora manteve a nota original, ou seja 2,20.

Desta forma, requer a retificação da publicação do resultado final do Processo Seletivo 002/2021, para: alterar a nota da candidata e consequentemente a classificação final do certame.

Esse é o relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o pedido apresentado, deve ser analisado os preceitos legais dispostos na Constituição Federal, no edital do Processo Seletivo, entre outros.

De plano, insta dizer que razão assiste a candidata, pelos fatos e motivos a seguir expendidos.

A Administração submete-se aos princípios da legalidade e isonomia, devendo, pois, agir nos estritos limites legais, tratando todos igualmente, sendo vedado conferir privilégios em detrimento de quem quer que seja, mormente quando haja expresse óbice previsto em Edital de Concurso Público, que não contém infração à lei.

Deve-se ter em vista que a finalidade dos concursos públicos e dos processos seletivos em geral é a de aferir aptidões e capacidades pessoais de cada candidato, para que sejam selecionados e convocados os melhores e mais indicados para o exercício das atividades que lhes serão delegadas.

III. DA INSCRIÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Na hipótese em apreço, verifica-se de forma cristalina que a candidata se inscreveu para o certame, sob o n. 25082, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme homologação final dos inscritos pós recursos, consoante disposição publicada na página da empresa:, através do link:

<https://www.gsassessoriaconcursos.com.br/uploads/337/concursos/25/anexos/PtZhki0zAxTo5AzDijhOBD4OvnTwZPcNW8URTNEg.pdf>

Consta no edital que a aplicação da prova objetiva foi realizada no dia 03.06.2021. A divulgação do gabarito preliminar ocorreu no dia 07.06.2021. O prazo para interposição de eventuais recursos, de 08 a 09 de junho de 2021. O prazo estabelecido para interposição de recurso contra a ata de classificação preliminar, era a data de 16.06.2021.

Pois bem.

A candidata interpôs recurso tempestivo, objetivando a correção de sua nota, isso porquê a empresa organizadora considerou a nota 2,20 disposta na ata de classificação preliminar, acarretando sua classificação em terceiro lugar no respectivo processo.

Compulsando os documentos do certame verifica-se que a candidata acertou 7 questões de conhecimentos gerais, e 2 questões de conhecimentos específicos.

O item 6.4 do edital estabelece que cada questão de conhecimentos gerais, possui peso 0,40, e as questões de conhecimento específico possuem peso 0,60.

Assim, conclui-se que a nota da candidata é 4.0 e não 2,2 conforme fora publicado posteriormente na homologação do resultado final pela empresa organizadora do certame.

Nesta senda, a retificação da nota e conseqüente alteração da classificação final é a medida de adequação necessária e justa.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, em obediência ao princípio da legalidade, que se encontra gravado na Carta Magna, por todo o exposto, sugere-se:

a) Que seja deferido o pedido apresentado pela candidata Rosemeri Ferraz Fernandes, inscrita sob o n. 25082, para retificar a publicação do resultado final do Processo Seletivo 002/2021, alterando a nota para 4.0, e alterando consequentemente a classificação final.

b) É o parecer desta assessoria, salvo entendimento diverso do Departamento de Recursos Humanos e do Chefe do Poder Executivo.

Entre Rios, 07 de julho de 2021.



Mariana C. Grandó

OAB/SC 53.988

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2021

DECISÃO

Considerando o disposto no Decreto n. 065/2021, do qual nomeia a Comissão Especial de Acompanhamento dos Atos do Processo Seletivo n°002/2021;

Considerando o petitório realizado pela candidata Rosemeri Ferraz Fernandes;

Considerando os elementos probatórios acostados a petição e publicados no site da empresa responsável pelo certame;

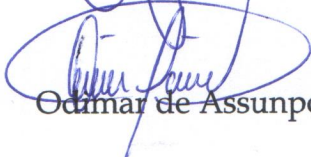
Considerando o Parecer Jurídico n°016/2021 emitido pela Assessoria Jurídica do município de Entre Rios;

A Comissão RESOLVE: Acatar o disposto no Parecer Jurídico supracitado em seus ulteriores termos.

Entre Rios, 07 de julho de 2021.


Mariana Carlos Grando;


Adriani Maria Biasi Schwartz;


Odimar de Assunção;

Paulinho Benin;


Cristiano Moresco;